



REGULAMENTO DOS CITES - 2013

Art. 1º- O Clube de integração e Trocas de Experiências - CITE é constituído por um grupo de produtores rurais, de uma mesma região, inconformados com a rotina e comprometidos com o aumento da produtividade através da troca de experiências e adoção de tecnologias.

Art. 2º- Os componentes do CITE, aproximadamente 12, deverão possuir certa afinidade de pensamento e bom relacionamento entre si.

Parágrafo Único – Os produtores poderão ter um produto ou objetivo comum

Art. 3º- Antes da constituição de cada clube, seus componentes poderão realizar 3 reuniões preparatórias, com intervalo de 15 dias uma da outra, para comprovar o espírito associativo e a afinidade entre seus integrantes.

Art. 4º- Cada CITE será identificado por um número, podendo possuir patrono ou denominação complementar.

Art. 5º- A diretoria do CITE será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos anualmente. O mandato poderá iniciar em janeiro.

Parágrafo Único - É permitida apenas uma reeleição dos membros da Diretoria para que todos tenham a oportunidade de presidir.

Art. 6º- O calendário anual dos encontros poderá ser fixado previamente com dias e locais de cada reunião.

Art. 7º- A nominata da diretoria deverá ser remetida à FEDERACITE contendo: o nome dos eleitos, o calendário das reuniões anuais e o endereço atualizado de seus integrantes.

Art. 8º- O CITE realizará uma reunião mensal, instrumento indispensável à consecução de seus objetivos. Cópia simplificada da ata deve ser remetida à FEDERACITE.

Parágrafo Único - A falta à reunião, sem aviso, desconsidera os demais companheiros e o anfitrião que se preparou para recebê-lo.

Art. 9º- O presidente é o responsável pela realização das reuniões mensais.

Art. 10º- Ao Presidente cumpre abrir a reunião no horário pré-fixado, ordenar a leitura da ata anterior e da FEDERACITE; após, confere a palavra ao anfitrião. Pode-se, também ler a ata da última reunião na propriedade.

Art. 11º- É conveniente a participação das esposas e filhos às reuniões.

Art. 12º- Cabe ao anfitrião narrar aos demais as experiências vividas pelo estabelecimento



no último ano, nos aspectos positivos e negativos de suas realizações. Os componentes do clube oferecem sugestões no sentido de colaborar com a administração da propriedade.

Parágrafo Único - Quando o anfitrião omite algum fato deixa de receber preciosa colaboração.

Art. 13º- Período deve ser reservado a assuntos gerais: palestras, compra e venda de produtos, convidados especiais, etc.

Parágrafo Único - Deve ser realizada uma visita de campo.

Art. 14º- Para a montagem da reunião e elaboração dos dados a serem expostos, o anfitrião poderá contar com a colaboração de um Assistente Técnico.

Parágrafo Único - Cada CITE deverá contar com a participação de um assistente Técnico

Art. 15º- Após cada reunião é conveniente que seja feita uma avaliação da mesma.

Art. 16º- O CITE poderá reunir-se em extraordinário sempre que necessário.

Art. 17º- O almoço deverá ser simples e sem bebidas alcoólicas.

Art. 18º- O CITE deverá filiar-se à FEDERACITE e contribuir com a semestralidade estabelecida na reunião do Conselho de Representantes.

Art. 19º- No fim de cada ano, o CITE deverá proceder a uma avaliação anual de seus trabalhos; a parte final desta reunião poderá ser festiva.

Art. 20º- Os CITES poderão realizar reuniões conjuntas, fazer visitas a estações experimentais, propriedades de ponta e excursão de observação.

Art. 21º- O CITE não é entidade de reivindicações. Quando estas surgem, devem ser encaminhadas ao Sindicato Rural.

Art. 22º- Quando um componente do CITE deixar de comparecer às reuniões mensais, sem justificativa, deverá ser substituído.

Art. 23º- É vedado ao CITE qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 24º- Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Esteio, 16 de maio 2013.